

Organizador
Valdiney da Silva Nogueira

Coletânea de artigos
Acadêmicos da Unemat

Temas Relevantes do Direito

**Andréia F. dos Santos
Ângela Maria Tramarin
Beniana Pereira de A. Vidal
Carlos Frederico C. de Oliveira
Carlos Gomes dos Santos
Maiara Fabline da S. Amorim
Marcela de Oliveira Sampaio
Maria Luiza N. de Oliveira Constantino
Marcos Paulo da S. Royo
Tatiane Alves da Silva
Walison Douglas A. de Lima
Zilda Vieira Arcanjo**



COLETÂNEA DE ARTIGOS

ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
(CAMPI: COLIDER E ALTO ARAGUAIA)

Temas relevantes do Direito

Organizador: **Prof. Me. Valdiney da Silva Nogueira**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Coletânea de artigos : temas relevantes do direito :
Acadêmicos do Curso de Direito da
Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat :
(campi: Colider e Alto Araguaia) /
organizador Valdiney da Silva Nogueira. --
Cáceres, MT : Ed. dos Autores, 2022.

Vários autores.

Bibliografia

ISBN 978-65-00-45917-3

1. Artigos - Coletâneas 2. Direito - Coletâneas
I. Nogueira, Valdiney da Silva.

22-112464

CDU-34(082)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito : Coletâneas 34(082)

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Agradecimento:

Ao povo mato-grossense que nos custeia um ensino público, gratuito e de qualidade por meio da Universidade do Estado de Mato Grosso/Unemat.

SUMÁRIO

1.	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DE MATO GROSSO.....	9
2.	FEMINICÍDIO: EXEMPLO DE DIREITO PENAL SIMBÓLICO?.....	20
3.	A (IN)EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER.....	36
4.	A REMIÇÃO DA PENA DOS REEDUCANDOS NO BRASIL POR MEIO DO ESTUDO A DISTÂNCIA	56
5.	DIREITO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL	66
6.	ANÁLISE DAS PRIVATIVATIZAÇÕES NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS	77
7.	O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA	89
8.	CIBERCRIMES: UMA ANÁLISE DA FRAGILIDADE NA SEGURANÇA VIRTUAL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	103
9.	RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	118
10.	A (IN) SUFICIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROTETIVA NO ESTADO DE MATO GROSSO	129
11.	REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI NACIONAL 13.935/2.019: DESAFIOS E PERSPECTIVAS	139
12.	GREVE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE COLÍDER-MT: UM ESTUDO SOBRE A LEGALIDADE DO CORTE DE PONTO	151

PREFÁCIO

Vivemos em tempos onde os desafios para o desenvolvimento da escrita acadêmica, uma habilidade a ser desenvolvida na Universidade, continua problemática. Assim, o cumprimento do princípio constitucional que rege a Educação Superior, disposto no art. 207 de nossa Constituição Federal sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fica então a depender dos poucos recursos do Estado para estimular as seleções de bolsistas de iniciação científica e dos raros trabalhos acadêmicos apresentados, que possuem qualidade e quebram a simples formalidade desta entrega no final dos cursos de graduação em direito.

Assim, atitudes louváveis de alguns professores comprometidos com uma educação que extrapola a sala de aula, através de oficinas que incentivam a pesquisa, devem ser ainda mais valorizadas, pois estão comprometidas com a formação de profissionais juristas éticos, com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural e promovem uma outra forma de atuar nas demandas sociais.

Paulo Freire, em seu livro “Pedagogia da autonomia”, traz a ideia da autonomia do educando em relação ao aprendizado (FREIRE, 1996) e que ousar comparar com a autonomia intelectual. Uma vez que, a capacidade de percorrer essa trajetória rumo a essa autonomia estaria ligada ao “despertar”, à desestabilização dos conceitos já traduzidos como verdade e perceptível na atuação rotineira e que a formação crítica e dialogada, através do ensino, reconstruiria na forma de outras possibilidades de vivenciar e experimentar o mundo e a realidade ao seu redor.

Quando estou em sala de aula sempre inicio os semestres dizendo: se vocês alunos apenas passarem pela Universidade como se fosse uma largada em linha reta com vistas ao final sem que esta Universidade passe por vocês não terá valido a pena. Ou seja, os acadêmicos devem ser afetados pelo conhecimento, deve ocorrer uma troca intelectual e não apenas serem conduzidos pela formação técnica. Os atravessamentos e mudanças decorrentes dessa relação crítica tornam os sujeitos agentes de transformação beneficiando tanto a universidade como a comunidade.

A coletânea de artigos jurídicos que tenho a honrosa tarefa de apresentar traz artigos desenvolvidos pelos alunos da graduação em Direito da Unemat, Campi Colider e Alto Araguaia, como parte das atividades de pesquisa supervisionadas pelo professor da disciplina de Direito Ambiental, com temáticas livres na área do direito.

Trata-se de artigos que encaminham reflexões na área de segurança pública para pensarmos a realidade desumana dos presídios de todo país, a situação de vulnerabilidade das

mulheres em relação aos crimes e falhas dos institutos de proteção à vida na seara penal, bem como a ausência punitiva dos cyber crimes.

Em outra perspectiva, os artigos também constroem reflexões sobre a inefetividade do aporte protetivo da legislação ambiental e do instituto jurídico da responsabilidade civil na seara ambiental.

Por fim, as temáticas educacionais sobre a legalidade do corte de ponto em períodos de greve dos profissionais da educação e sobre os desafios da implementação da prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública de educação nos remetem ao direito à educação pública de qualidade pois se trata de um direito fundamental e também sobre o direito de exigir melhores condições estruturais para que ensino aconteça bem como a valorização das carreiras e subsídios desses profissionais dedicados a construção de uma sociedade mais justa.

E é por isso que a coleção de artigos, organizada pelo Prof. Me. Valdiney Da Silva Nogueira, é tão importante no contexto das pesquisas acadêmicas cujo título da obra é: **“Temas relevantes do Direito”**.

Desejo a todos (as) uma boa leitura!

Profa. Dra. Vívian Dan
Coordenadora do Curso de Direito
UNEMAT/Colíder

NOTA DO ORGANIZADOR

A ideia de montar um livro com a produção acadêmica de alguns alunos surgiu no primeiro semestre do ano de 2022, por ocasião da ministração de aulas presenciais na graduação em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso/Unemat, nos campi de Alto Araguaia e Colíder.

Apesar de ser mais comum a publicação dessas pesquisas em revistas e periódicos especializados, a demora na submissão e aceite por parte dessas revistas acaba por “desanimar” o iniciante na pesquisa científica, como é o caso de graduandos. Assim, uma possível solução para essa demora seria organizar um livro e fazer a sua divulgação por meios próprios.

Embora a tarefa tenha sido hercúlea (delimitação de temas, orientação de pesquisa, correção ABNT, revisão ortográfica, além da diagramação, edição e impressão), o resultado se mostrou satisfatório, não apenas para os acadêmicos que passam a desenvolver e aprimorar a *expertise* da pesquisa científica, mas também para a comunidade jurídica que poderá se inteirar a respeito de temas relevantes e pesquisas aprofundadas a respeito de inúmeros assuntos.

Além disso, toda a produção do livro fora custeada pelos próprios autores, de forma que não houve aportes de recursos públicos da universidade em nenhuma fase de tal produção.

Dessa forma, espero que o leitor se delicie nas páginas vindouras, vindo este professor e organizador a se colocar à disposição para eventuais críticas, sugestões e elogios.

Chapada dos Guimarães, Outono de 2022.

Valdiney da Silva Nogueira

1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DE MATO GROSSO

1. DOMESTIC VIOLENCE DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN MATO GROSSO

Marcela de Oliveira Sampaio¹
Valdiney da Silva Nogueira²

Resumo: Os anos de 2020 e 2021 foram marcados pela circulação global do vírus da COVID-19 (SARS-CoV-2). Somente no Brasil foram mais de 30 milhões de pessoas infectadas e mais de 600 mil mortes. No Estado de Mato Grosso o número total de casos chegou a 726 mil resultando em mais de 14 mil mortes. A solução mais eficaz encontrada para diminuição desse contágio foi o distanciamento, isolamento social e *lockdowns*, dando início em março de 2020 a temida quarentena. Nesse período, a população necessitou fazer uso de máscaras e de devida higienização preventiva, além de se abster de locais fechados e aglomerações (como festas, mercados, lojas, escolas e até mesmo os ambientes de trabalho). A população, portanto, teve que passar longos períodos em casa, alguns exercendo *home-office* e outros aguardando a liberação para retornar ao trabalho presencial. Nesse contexto de isolamento que se ouviu falar sobre o aumento da violência doméstica que ocorria no interior das residências. E, portanto, diante desse cenário, desenvolveu-se a problemática orientadora do trabalho, que consiste em analisar se de fato houve aumento nos casos de violência no período e em razão do isolamento social durante a pandemia, especificamente no Estado de Mato Grosso/Brasil. A pesquisa tem como técnica a análise bibliográfica e pesquisa de dados oficiais, utilizando o método indutivo e busca obter respostas quanto ao aumento de denúncias e casos, além de políticas para prevenção do crime em questão.

Palavras-chave: COVID-19. Isolamento. Violência doméstica.

Abstract: The years 2020 and 2021 were marked by the global circulation of the COVID-19 virus (SARS-CoV-2). In Brazil alone there were more than 30 million people infected and more than 600 thousand deaths. In the state of Mato Grosso, the total number of cases reached 726 thousand and more than 14 thousand deaths. The most effective solution found to reduce this contagion was distancing, social isolation and lockdowns, starting in March 2020 the dreaded quarantine. During this period, the population needed to make use of masks and due preventive hygiene, in addition to abstaining from closed places and agglomerations (such as parties, markets, stores, schools and even the environments of work). The population, therefore, had to spend long periods at home, some working from home and others waiting for release to return to work in person. In this context of isolation, we heard about the increase in domestic violence that occurred inside homes. And, therefore, in view of this scenario, the guiding problem of the work was developed, which consists of analyzing whether in fact there was an increase in cases of violence in the period and due to social isolation during the pandemic, specifically in the State of Mato Grosso/Brazil. The research has as its technique the bibliographic analysis and research of official data, using the deductive method and seeks to obtain answers regarding the increase in complaints and cases, as well as policies for the prevention of the crime in question.

Key words: COVID-19. Isolation. Domestic violence.

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. Campus de Colider. E-mail: marcela.sampaio@unemat.br

² Mestre em Direito pela Universidade de Marília/Unimar. Professor de Direito Público na Universidade do Estado de Mato Grosso/Unemat. Campus Colider. E-mail: valdiney.nogueira@unemat.br

Introdução

A contaminação mundial pelo coronavírus (*COVID-19*) causou certo pânico na população mundial por se tratar de doença contagiosa com alta taxa de mortalidade. É causada pelo vírus *SARS-CoV-2* que se espalha pelo nariz ou boca facilmente e por meio de pequenas partículas líquidas expelidas quando pessoas infectadas tosem, espirram, falam, cantam ou respiram. A infecção pode ocorrer pela inalação do vírus, contato com alguém já infectado ou mesmo por toques em superfícies contaminadas e sem higienização. É um vírus que se espalha com facilidade em ambientes fechados sem circulação de ar e em grandes aglomerações de pessoas, conforme divulgação da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021).

Diante do cenário pandêmico, o Ministério da Saúde, por intermédio do então Ministro Luiz Henrique Mandetta, institui a Portaria nº 188, em 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), tendo, em seguida, sido sancionada a Lei nº 13.979, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dentre as medidas instituídas para enfrentamento da emergência de saúde pública, destacam-se o isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou mesmo tratamentos médicos específicos;

Em complemento às medidas de proteção no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados, fora instituída a Portaria nº 428, de 19 de março de 2020, que prevê as atividades e trabalhos remotos, revezamento e flexibilização da jornada de trabalho para servidores e empregados públicos, em especial para as pessoas que fizessem parte do grupo de risco, entre eles: pessoa com sessenta anos de idade ou mais, imunodeficientes, portadores de doenças crônicas, entre outros.

Desse modo, o isolamento social tornou-se necessário e a população foi obrigada a se manter em casa a fim de prevenir o contágio do coronavírus. A partir de tal momento faz-se necessário analisar se as taxas de violência domésticas aumentaram e, caso positivo, se tal fato deu-se exclusivamente por esse motivo.

Um estudo realizado pelo Observatório da Mulher Contra a Violência revelou aumento no registro desses crimes no Brasil durante a pandemia da Covid-19. O relatório apresentado em março/2021, um ano após o início do isolamento social, revelou que houve aumento de violência contra a mulher em 2020, comparado ao ano anterior (2019), em todos os estados (TEIXEIRA, 2021).

Em entrevista à Rádio Senado, a presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, senadora Zenaide Maia (2021), afirma que, diariamente, mulheres são agredidas em casa, vítimas da violência doméstica, e que, durante a pandemia a violência doméstica aumentou, por isso, torna-se essencial a feitura de dados atualizados para mostrar como o Brasil está enfrentando essa questão.

No mesmo sentido, constata-se que a violência doméstica se faz presente por todo o mundo, estimando-se que uma em cada três mulheres já tenha sofrido algum tipo de violência praticado por seu parceiro. Durante a pandemia da COVID-19 as organizações voltadas ao enfrentamento dessa violência observaram aumento de casos no período de isolamento social (MACIEL, 2020).

Embora, no Brasil, exista a proteção jurídica garantida pela Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, a violência doméstica ainda está muito presente na sociedade, e, apesar de lutas constantes e projetos para diminuição, constata-se um agravamento das notificações de tais crimes no período da quarentena (março/2020 - junho/2021).

Assim, a problemática a ser discutida neste trabalho se relaciona com a criminalidade registrada durante o período de isolamento social na pandemia da COVID-19, especificamente contra as mulheres, que estiveram isoladas em casa com seus agressores, impossibilitadas de pedir ajuda, desamparadas e vulneráveis, tendo como recorte geográfico a extensão territorial no Estado de Mato Grosso/Brasil.

Quanto aos aspectos metodológicos, o trabalho será realizado por meio de pesquisa bibliográfica a respeito da Lei nº 11.340/2006 e outros diplomas legais, análise de relatórios oficiais sobre a violência doméstica, por meio de doutrinas especializadas, além de pesquisa comparativa de dados oficiais disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP-MT) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). O método usado será o indutivo e a divisão do trabalho se dará em três partes. A primeira discorrendo sobre a violência doméstica, suas características e amparo legal. A segunda expondo sobre os efeitos do isolamento social sobre os casos de violência doméstica, verificando se realmente houve aumento de casos e se estes possuem relação, com a análise de dados oficiais; e, por fim, uma abordagem a respeito das políticas públicas e campanhas desenvolvidas durante a pandemia, a fim de controlar os casos de violência doméstica no Estado de Mato Grosso.

2. Violência doméstica

Violência doméstica pode ser caracterizada como o conjunto de ações ou omissões que causem sofrimento físico, sexual ou psicológico a qualquer pessoa, ocorrido dentro de casa, no âmbito familiar ou por meio de relações afetivas, sendo, portanto, o tipo de violência mais devastadora, já que a família deve(ria) propor um ambiente acolhedor e amoroso que moldaria a personalidade e transmitiria modelos sociais aceitos pela coletividade de determinado período. Geralmente, a criança que sofre agressões dentro de casa, cresce acreditando que essa é a forma comum de relacionamento familiar, desconhecendo a violência como errada e vindo a repetir essas ações com outras pessoas no futuro (SEIXAS, 2013).

A luta pela criminalização da violência contra a mulher foi e continua sendo muito árdua, e, mesmo que sempre tenha existido esse tipo de violência, só no ano de 2006 que finalmente as mulheres conquistaram uma legislação amparadora, batizada de Lei Maria da Penha, pois foi promulgada após a tocante história de sofrimento vivenciada pela cearense Maria da Penha Maia Fernandes, quase morta pelo seu companheiro dentro de sua residência. Quando aprovada por unanimidade em 7 de agosto de 2006 e sancionada como Lei Federal nº 11.340, a Lei Maria da Penha gerou polêmicas e discussões, não apenas no meio jurídico. Seixas (2013) descreve a seguinte notícia nos jornais de grande circulação: “quem bate em mulher agora é preso. O mundo jurídico entrou em polvorosa discussão. As mulheres mais uma vez mostraram sua fortaleza e exigiram a imediata implementação da Lei”.

Segundo a Jurista e Promotora de Justiça de Mato Grosso em 2013, Lindinalva Rodrigues Côrrea *apud* SEIXAS:

“A Lei Maria da Penha, ainda que tardiamente promulgada, já que o Brasil é o 18º país da América Latina a efetivar uma lei com tais características, constitui um marco inigualável na luta de gênero e foi elaborada atendendo aos ditames constitucionais vigentes, tratando-se de medida de ação afirmativa, tanto servindo para punição do agressor, como para o tratamento da vítima e de seus familiares, a fim de se buscar a efetiva diminuição da desigualdade e da violência em si, visando, em última análise, resguardar e proteger as famílias brasileiras”.

A respeito da movimentação causada pela Lei Maria da Penha, Campos (2011, p. 9) afirma que:

Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha está provocando deslocamentos discursivos que afirmam cada vez mais os direitos das mulheres relacionados a uma vida livre de violência, rompendo com a ordem de gênero do direito penal. No entanto, as resistências à aplicação da Lei, embora cada vez mais reduzidas, buscam frear esse novo posicionamento. As tensões entre o conservadorismo legal (doutrinário e jurisprudencial) e as propostas feministas devem ser resolvidas na superação do primeiro e na inscrição de um novo lugar para as mulheres, a partir do segundo.

É importante citar que a violência doméstica não se caracteriza apenas pela lesão corporal. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência pode ser de natureza

física, sexual, psicológica, em forma de privação ou abandono. Condutas essas que também foram previstas na lei brasileira que, acertadamente, prevê os cinco tipos de violência doméstica familiar e contra as mulheres, que são:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dessa análise percebe-se que muitas atitudes, que podem parecer inofensivas ou ser culturalmente aceitas por muitos, são consideradas manifestações de violência (MENDES e SILVA, 2020) e que a única forma de conter a violência doméstica é denunciando-a nos canais de atendimentos ou em delegacias de polícia. Vale ressaltar que a própria Lei nº 11.340/2006 visa a Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e integra as Medidas Protetivas de Urgência:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

As medidas protetivas visam amparar a mulher vítima de violência com o afastamento obrigatório (do agressor) do lar ou local de convivência e com a fixação de um limite mínimo de distância. Fica ainda restrito qualquer contato do agressor para com a vítima, seus familiares ou testemunhas, por qualquer meio de comunicação.

Assim, o objetivo é tanto preservar a integridade física da vítima quanto sua higidez mental que é abalada quando esta passa a sofrer ameaças, perseguições e demais violências pelo atual ou antigo companheiro.

3. Os reflexos do isolamento social no Estado de Mato Grosso

Com o rápido avanço da Covid-19 no Brasil, não demorou muito para que o vírus chegasse ao Estado de Mato Grosso. O primeiro caso positivo oficialmente registrado pela Secretaria Estadual de Saúde aconteceu no dia 19 de março de 2020 na capital Cuiabá (SES, 2020).

Conforme noticiado, a primeira morte no Estado teve seu registro em 03 de abril de 2020, no município de Lucas do Rio Verde (G1 MT, 2020). Desde então, os governos passaram a decretar o isolamento obrigatório, incluindo *lockdowns* e trabalho em *home office*, a fim de evitar aglomerações e assim diminuir o contágio e propagação do vírus.

Um estudo realizado pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil apontou que houve redução de registros de violência doméstica no estado de Mato Grosso e aumento de morte de mulheres no período de isolamento (SESP, 2021).

Assim, a questão a ser desenvolvida neste capítulo terá por plano de fundo a análise se houve de fato, aumento considerável de violência doméstica em razão do isolamento social, compreendido entre o período de março/2020 a junho/2021, especificamente no Estado de Mato Grosso.

Feito isso, passa-se à análise de um comparativo entre os anos de 2019 e 2020 em relação aos registros de lesão corporal dolosa – violência doméstica, medidas protetivas de urgência, ligações ao 190 (emergência policial) de natureza violência doméstica, ameaça e feminicídio, conforme dados oficiais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

Os registros em 2020 de lesão corporal dolosa – violência doméstica (Art. 129, § 9º), tiveram uma redução de -7,8% (menos sete vírgula oito por cento) em relação à 2019, em 2019 foram registradas 10.329 denúncias, enquanto em 2020 o registro foi de 9.649 casos.

Quanto às medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário Estadual, o número também reduziu: em 2019 foram concedidas 10.148 medidas protetivas, já em 2020 esse número caiu para 10.046, um equivalente a -2,2% (menos dois vírgula dois por cento).

Sobre os registros de ligações ao 190 de natureza violência doméstica: em 2019 foram realizadas 2.317 denúncias, enquanto em 2020 o número caiu -11,7% (menos onze

vírgula sete por cento), totalizando 2.045 ligações. Acrescenta-se ainda que o estado de MT contabiliza as ligações registradas de natureza “violência doméstica” como “Maria da Penha”.

A respeito do crime de “ameaça” à vítimas mulheres: foram registrados 20.600 casos, enquanto em 2020 o registro foi de 18.076, uma queda de -13,4% (menos treze vírgula quatro por cento).

Em contrapartida aos dados obtidos a respeito de crimes de lesão corporal e ameaça no âmbito doméstico, em que se nota uma diminuição dos casos registrados, no caso de feminicídio, constata-se aumento de 59,6% (cinquenta e nove vírgula seis por cento) de casos, correspondente a 62 casos registrados em 2020, contra 39 em 2019.

O crime de Feminicídio, matar alguém do sexo feminino por determinados motivos, é diferente do femicídio, que seria matar mulher, estando descrito no artigo 121 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.104/2015:

Art. 121. Matar alguém:

(...)

VI – Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

§2º - Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo a SESP-MT, a análise do relatório quanto à diminuição de violência doméstica e aumento de feminicídios, revelam o controle exercido pelo agressor sobre a vítima em relação aos meios de comunicação, contatos com familiares e amigos etc. Esses estudos consideram ainda que durante o período de isolamento, pelo fato de a vítima estar em maior tempo em contato com seu agressor, este motivo foi responsável por um aumento de conflitos e atos violentos no interior das residências, pois 62% (sessenta e dois por cento) dos registros de violência ocorreram no âmbito familiar (SROP *apud* SESP-MT, 2021).

Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em Nota Técnica publicada em 16 de abril de 2020 em parceria com a DECODE, a diminuição de registros dos casos não corresponde à diminuição de violência doméstica, apenas evidencia que em consequência do isolamento, por não poderem sair de casa, ou por medo do agressor, devido a maior proximidade física nesse período, muitas mulheres não têm conseguido denunciar a prática violenta vivenciada dentro de casa.

Portanto, a partir dessa identificação, a Secretaria de Estado de Segurança Pública promoveu campanhas e adequações nos canais de denúncias, a fim de facilitar a comunicação com a vítima, passando a identificar maiores registros de casos de violência doméstica, que será abordado a seguir.